

DOU
Diário Oficial da União
26.jul.23



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 6

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 899/2023 (SEI 1256546), publicado no DOU nº 134, de 17 de julho de 2023, Seção 1, página 52 onde se lê: "Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 01/2023/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1234760)", leia-se: "Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 96/2023/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1256544)".

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MMA Nº 611, DE 25 DE JULHO DE 2023

Institui o Centro de Operação de Emergência (COEMMA Influenza Aviária) para acompanhar, propor e coordenar ações ambientais para mitigar os efeitos da emergência zoonosológica em função da detecção da infecção pelo vírus influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade em aves silvestres no Brasil, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o que consta do Processo nº 02000.008076/2023-11, resolve:

Art. 1º Instituir o Centro de Operação de Emergência - COE-MMA, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas vinculadas, com o objetivo de acompanhar, propor e coordenar ações ambientais para mitigar os efeitos da emergência zoonosológica em função da detecção da infecção pelo vírus influenza aviária H5N1 de alta patogenicidade (IAAP) em aves silvestres no Brasil, declarada por meio da Portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023.

Art. 2º O COE-MMA será composto por representantes, titular e suplente, na forma a seguir:

I - dois representantes da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, sendo um representante do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais e um representante do Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade;

II - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; e

III - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§1º Cada representante do COE-MMA de que trata o caput desse artigo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º A Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais coordenará os trabalhos do COE-MMA e prestará apoio técnico e administrativo necessários ao seu funcionamento.

§3º O coordenador do COE-MMA poderá convidar especialistas e técnicos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de outros órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, quando a pauta constar tema relacionado a sua área de atuação.

Art. 3º O COE-MMA se reunirá em dias úteis nos primeiros 15 dias de sua instalação e, logo após esse prazo, em reuniões ordinárias, conforme periodicidade deliberada pelos seus membros.

§1º As reuniões extraordinárias ocorrerão por provocação do coordenador do COE-MMA e serão comunicadas.

§2º As convocações para as reuniões serão realizadas via correio eletrônico.

§3º As reuniões ocorrerão preferencialmente no formato virtual.

§4º O quórum de reunião será de 3 (três) membros e de votação será pela maioria simples dos membros.

§5º Caberá à coordenação do COE-MMA deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

Art. 4º O encerramento dos trabalhos ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 5º A participação dos membros do COE-MMA será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 171, DE 17 DE JULHO DE 2023

Altera o Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02001.001149/2021-64; resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura do Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental (Cenpsa) definida no Regimento Interno do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Alterar o quadro demonstrativo detalhado dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE do Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental (CENPSA), na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

ANEXO I

A Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

IV -

4.6. Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental (Cenpsa);

4.6.1. Coordenação do Contencioso Administrativo Sancionador - CCAS;

4.6.1.1. Divisão de Gestão do Contencioso - DGC;

4.6.1.1.1. Serviço de Distribuição do Contencioso - SDI;

4.6.1.1.2. Serviço de Notificação e Registro do Contencioso (SNR);

4.6.1.2. Divisão de Instrução e Julgamento do Contencioso (DJG); e

4.6.2. Coordenação de Assuntos Técnicos e Transversais do Sancionador - CATTs." (NR)

"Art. 168. Ao Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental compete:

I - orientar, planejar e dirigir as atividades inerentes à instrução e julgamento de processos de apuração de infrações ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

II - apoiar as unidades descentralizadas no exercício das suas competências no âmbito do processo sancionador ambiental;

III - estabelecer diretrizes e indicadores de resultados pertinentes ao processo sancionador ambiental; e

IV - propor medidas de regulamentação e aperfeiçoamento do processo sancionador ambiental." (NR)

"Art. 169. À Coordenação do Contencioso Administrativo Sancionador compete:

I - coordenar as atividades inerentes à gestão, instrução e julgamento de processos de apuração de infrações ambientais;

II - acompanhar a elaboração de relatórios, análises e decisões elaboradas pela equipe nacional do processo sancionador;

III - propor e implementar planos de ação de modernização do procedimento de apuração de infrações ambientais; e

IV - prover dados e informações relativas ao contencioso, a fim de subsidiar a melhoria de processos e implementação de novas tecnologias." (NR)

"Art. 170. À Divisão de Gestão do Contencioso compete:

I - organizar técnica e operacionalmente as rotinas e fluxos de trabalho relativos às atividades de preparação, saneamento e conclusão de processos de apuração de infrações ambientais;

II - acompanhar o fluxo processual e a execução das metas dos grupos e serviços relacionados; e

III - orientar administrativa e tecnicamente os membros integrantes do grupo de gestão." (NR)

"Art. 171. Ao Serviço de Distribuição do Contencioso compete a organização e a distribuição do acervo de processos aos membros da equipe nacional do processo sancionador ambiental, de acordo com a ordem cronológica e as prioridades legais." (NR)

"Art. 172. Ao Serviço de Notificação e Registro do Contencioso compete:

I - expedir as comunicações relativas à fase de instrução e julgamento dos processos de apuração de infrações ambientais;

II - registrar nos sistemas institucionais a prática de atos relativos à instrução e julgamento dos processos de apuração de infrações ambientais; e

III - garantir a conformidade da instrução processual às regras atinentes à fase contenciosa do processo sancionador ambiental." (NR)

"Art. 173. À Divisão de Instrução e Julgamento do Contencioso compete:

I - organizar técnica e operacionalmente as rotinas e fluxos de trabalho relativos à instrução e ao julgamento de processos de apuração de infrações ambientais;

II - assistir aos integrantes da equipe nacional dedicada à instrução e julgamento de processos." (NR)

"Art. 174. À Coordenação de Assuntos Técnicos e Transversais do Sancionador compete:

I - propor a consolidação, a sistematização e a uniformização de entendimentos técnicos afetos à instrução e julgamento de processos de apuração de infrações ambientais;

II - realizar pesquisas e estudos técnicos para a proposição e atualização de normas relacionadas ao processo sancionador ambiental;

III - garantir a padronização de atos e a uniformização de entendimentos administrativos do sancionador;

IV - promover estudos e propor fluxos para o desempenho das atividades de instrução, julgamento e adesão;

V - propor e participar do desenvolvimento de sistemas informatizados e soluções tecnológicas que visem à modernização da instrução e julgamento dos processos de apuração de infrações ambientais e dos demais atos processuais pertinentes ao processo sancionador ambiental;

VI - criar e manter atualizados manuais e fluxos de trabalho afetos à instrução, ao julgamento e ao procedimento de adesão a soluções legais;

VII - promover a capacitação das equipes envolvidas com a instrução e julgamento de processos de apuração de infrações ambientais;

VIII - organizar e coordenar forças-tarefas de ações integradas;

IX - expedir pareceres e informações processuais a respeito da apuração de infrações ambientais;

X - articular e promover ações de educação ambiental que visem a conformidade de comportamentos às regras de proteção ambiental." (NR)

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DETALHADO DOS CARGOS COMMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE DO IBAMA
a) QUADRO DEMONSTRATIVO DETALHADO DOS CARGOS COMMISSIONADOS EXECUTIVOS E DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS EXECUTIVAS NOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE, SECCIONAIS E ESPECÍFICOS SINGULARES:

Coordenador-Geral do Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental		
Coordenador-Geral do Centro Nacional do Processo Sancionador Ambiental	FCE 1.13	1
Coordenador de Assuntos Técnicos e Transversais do Sancionador	FCE 1.07	1
Assistente	FCE 2.07	1
Coordenador do Contencioso Administrativo Sancionador	FCE 1.10	1
Chefe da Divisão de Gestão do Contencioso	FCE 1.07	1
Chefe do Serviço de Distribuição do Contencioso	FCE 1.05	1
Chefe do Serviço de Notificação e Registro do Contencioso	FCE 1.05	1
Chefe da Divisão de Instrução e Julgamento	FCE 1.07	1

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.474/SNTEP/MME, DE 21 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001559/2023-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a Mez Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.537.518/0001-06, com sede na Avenida Ibirapuera, nº 1753, Conjunto 131 (Parte), Indianópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar as respectivas instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.



§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria Normativa nº 418/GM/MME, de 2019;
II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e
V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - autorização ou contrato para utilizar as instalações de transmissão de interesse restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
IV - contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 2.475/SNTEP/MME, DE 21 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada art. 1º, inciso VII, da Portaria MME nº 732, de 05 de junho de 2023, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.000848/2023-17, resolve:

Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, definida pelos estudos para a conexão da unidade consumidora Companhia Siderúrgica Nacional - Complexo Industrial Casa de Pedra, localizada no Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, de propriedade da empresa Companhia Siderúrgica Nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.042.730/0013-48, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - construção da Linha de Transmissão, em 500 kV, Circuito Simples, quatro Cabos Condutores AAC 1120 665 kcmil por Fase ou equivalente, com cerca de trinta quilômetros de extensão, conectando o Barramento de 500 kV da nova Subestação Casa de Pedra à Subestação Itabirito 2 500 kV, formando a Linha de Transmissão Itabirito 2 - Casa de Pedra, em 500 kV;

II - construção de uma Entrada de Linha em 500 kV na Subestação Itabirito 2 500 kV; e

III - construção do Barramento e de uma Entrada de Linha, todos em 500 kV, na nova Subestação Casa de Pedra de 500 kV.

Parágrafo único. As instalações relacionadas neste artigo deverão observar os Procedimentos de Rede do Sistema Elétrico Nacional, na sua última revisão, aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e os padrões técnicos da concessionária de transmissão acessada.

O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005.

As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2028, deverão compor Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST vigente.

Parágrafo único. Fica revogada esta portaria caso não ocorra a condição e prazo estabelecidos neste artigo.

Fica revogada a Portaria nº 46, de 26 de abril de 2013, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.368/SNTEP/MME, de 13 de julho de 2023, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 17 de julho de 2023, Seção 1, página 56, onde se lê:

Processo nº 48500.008290/2022-49. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Serra do Mel XII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.049703-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.859, de 11 de outubro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi> leia-se:

Processo nº 48500.008289/2022-14. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Serra do Mel XII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.049703-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.859, de 11 de outubro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n. 2.398/SNTEP/MME, de 13 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 17 de julho de 2023, Seção 1, página 58, onde se lê:

Processo nº 48500.009011/2022-64. Interessada: Central Solar Zebu II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.855.127/0001-93. Objeto: Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - Zebu II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.AL.037862- 3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.206, de 22 de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>. leia-se:

Processo nº 48500.009007/2022-04. Interessada: Central Solar Zebu II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.855.127/0001-93. Objeto: Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - Zebu II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.AL.037862- 3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.206, de 22 de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/reidi>.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.173, DE 3 DE JULHO DE 2023

Processo nº: 48500.003341/2023-27 Interessado Espírito Santo Centrais Elétricas - ESCELSA, CNPJ 28.152.650/0001-71, Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 28.535,26 (vinte e oito mil e quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), referente à realização do Plano de Gestão, código PG-0380-0006/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.508, DE 24 DE JULHO DE 2023

Processo nº: 48500.000048/2001-12. Interessado: Melhoramentos Bioenergia Ltda., CNPJ nº 41.001.834/0001-07. Decisão: transferir para Melhoramentos Bioenergia Ltda. a autorização para explorar a UTE Destilaria Melhoramentos, CEG UTE.AI.PR.028074-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHOS DE 24 DE JULHO DE 2023

Nº 2.520 - Processos nº: 48500.004120/2022-95, 48500.004121/2022-30, 48500.004122/2022-84, 48500.004123/2022-29, 48500.004125/2022-18, 48500.004127/2022-15, 48500.004128/2022-51, 48500.004130/2022-21, 48500.004131/2022-75, 48500.004132/2022-10, 48500.004133/2022-64, 48500.004134/2022-17, 48500.004135/2022-53, 48500.004136/2022-06, 48500.004137/2022-42, 48500.004138/2022-97, 48500.004139/2022-31, 48500.004140/2022-66 e 48500.004141/2022-19. Interessada: Luz do Norte I Geração de Energia Ltda., CNPJ 44.593.890/0001-68. Decisão: indeferir o pleito para implantar e explorar as Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV Santa Ângela 1 a 19.

Nº 2.521 - Processos nº: 48500.004038/2022-61, 48500.004027/2022-81, 48500.004032/2022-93, 48500.004036/2022-71, 48500.004030/2022-02, 48500.004034/2022-82, 48500.004039/2022-13, 48500.004033/2022-38 e 48500.004035/2022-27. Interessado: Luz do Norte II Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 44.656.951/0001-99. Decisão: indeferir o pleito para implantar e explorar as Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV Tailândia 1 a 9.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHOS DE 24 DE JULHO DE 2023

Nº 2.522 - Processos nº 48500.000404/2022-11. Interessado: Grande Sertão Canoas De Energia Fotovoltaica Ltda., CNPJ nº 42.506.924/0001-04 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GS Canoas 1, CEG nº UFV.RS.MG.054831-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 180.000,00 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.



Nº 2.523 - Processos nº 48500.000405/2022-57. Interessado: Grande Sertão Canoas De Energia Fotovoltaica Ltda., CNPJ nº 42.506.924/0001-04 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GS Canoas 2, CEG nº UFV.RS.MG.054832-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 180.000,00 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.524 - Processos nº 48500.000406/2022-00. Interessado: Grande Sertão Canoas De Energia Fotovoltaica Ltda., CNPJ nº 42.506.924/0001-04 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GS Canoas 3, CEG nº UFV.RS.MG.054833-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 180.000,00 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 2.525 - Processos nº 48500.000407/2022-46. Interessado: Grande Sertão Canoas De Energia Fotovoltaica Ltda., CNPJ nº 42.506.924/0001-04 Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV GS Canoas 4, CEG nº UFV.RS.MG.054834-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 180.000,00 kW de Potência Instalada, localizada em Buritizeiro, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.542, DE 25 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003394/2011-12, decide suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora UG10 da EOL Asa Branca III, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.030548-0.01, com potência instalada de 2.700 kW, localizada no Município de Parazinho, estado do Norte, outorgada à Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 25 DE JULHO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 26 de julho de 2023.

Nº 2.543 - Processo nº: 48500.003665/2019-89. Interessados: Belmonte I Parque Solar S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Belmonte 1-1. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125,00 kW cada. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 2.544 - Processo nº: 48500.003666/2019-23. Interessados: Belmonte I Parque Solar S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Belmonte 1-2. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125,00 kW cada. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 2.545 - Processo nº: 48500.003667/2019-78. Interessados: Belmonte I Parque Solar S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Belmonte 1-3. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125,00 kW. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 2.546 - Processo nº: 48500.003668/2019-12. Interessados: Belmonte I Parque Solar S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Belmonte 1-4. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.500,50 kW cada. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 2.547 - Processo nº: 48500.003519/2020-97. Interessados: Belmonte II Parque Solar S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Belmonte 2-1. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125,00 kW cada. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 2.548 - Processo nº: 48500.003516/2020-53. Interessados: Belmonte II Parque Solar S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Belmonte 2-4. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125,00 kW cada. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 2.549 - Processo nº: 48500.003515/2020-17. Interessados: Belmonte II Parque Solar S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Belmonte 2-5. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125,00 kW cada. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 2.550 - Processo nº: 48500.003514/2020-64. Interessados: Belmonte II Parque Solar S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Belmonte 2-6. Unidades Geradoras: UG1 a UG16, de 3.125,00 kW cada tot. Localização: Município de São José do Belmonte, no estado de Pernambuco.

Nº 2.551 - Processo nº: 48500.002684/2020-21. Interessados: Central Eólica Acauã II S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Baixa do Sítio. Unidades Geradoras: UG1 a UG4 e UG9, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Santana do Matos, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.552 - Processo nº: 48500.004361/2020-72. Interessados: Ventos de São Lucio I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 14. Unidades Geradoras: UG8, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.553 - Processo nº: 48500.006139/2021-95. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 07 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 07. Unidades Geradoras: UG2 e UG7, de 5.700,00 kW cada totalizando 11.400,00 kW de capacidade instalada,. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.554 - Processo nº: 48500.005867/2020-07. Interessados: Ventos de São Vítor 07 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Vítor 7. Unidades Geradoras: UG1, de 6.200,00 kW. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 2.555 - Processo nº: 48500.002771/2021-60. Interessados: Eólica Santo Agostinho 27 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Santo Agostinho 27. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.556 - Processo nº: 48500.000658/2020-69. Interessados: Oitis 10 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 10. Unidades Geradoras: UG4 a UG7, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.557 - Processo nº: 48500.002679/2020-19. Interessados: Parque Eólico Serra Do Seridó VII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra do Seridó VII. Unidades Geradoras: UG1, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 2.509, DE 24 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003379/2023-08, decide por: extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.003379/2023-08, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 2.510, DE 24 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003374/2023-77, decide por: extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.003374/2023-77, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 14, §1º, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 2.511, DE 24 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.008852/2022-54, decide por: conhecer do requerimento interposto pelo Município de Sangão - SC, CNPJ nº 95.780.458/0001-17 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que a Celesc Distribuição S.A. - Celesc-DIS, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta da unidade consumidora nº 45458300, referente ao período de 22/12/2017 até a data da reclassificação para a classe iluminação pública, nos termos do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010 e dos arts. 323 e 668 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021; (ii) negar o pedido de reclassificação para a classe iluminação pública das unidades consumidoras nº 45458342, nº 45448622, nº 22595555, nº 23328593 e nº 45458393; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 2.513, DE 24 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003011/2023-31, decide: (i) conhecer e negar provimento à reclamação interposta pela Farinheira Guimarães Santa Luzia Ltda. (CNPJ nº 11.331.290/0001-72).

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 46/2023

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	TITULAR
48403.934875/2011-61	Massa Falida de Britadora Contagem Ltda. TCL Transportes e Comércio Ltda.
48405.950040/2018-13	Benevides Águas S.A. Belagua Belem Águas Ltda.
48407.971497/2015-91	Baroid Pigmina Industrial e Comercial Ltda.
48411.916174/2010-76	Pedras Morro Grande Ltda.
48411.916392/2010-19	PLM Construções e Comércio Ltda
48404.940185/2018-16	Mineração Aurora Ltda.
48417.964048/2017-39	Mineradora Bruno Ltda. Me.
48411.915837/2009-96	Raul Hassefi
48420.996853/2010-04	Granitos e Mármore Machado Ltda.
48420.997767/2011-91	Granitos e Mármore Machado Ltda.
48420.996867/2010-34	Granitos e Mármore Machado Ltda.
48420.996261/2014-16	Granitos e Mármore Machado Ltda.
48406.962195/2010-27	Indaiatur - Indaia Turismo Ltda.
48415.946742/2010-18	Carlos Antonio Vilar Campos Eireli.
48417.964092/2017-49	Ormando Brito Alves
48417.964093/2017-93	Ormando Brito Alves
48401.911046/2007-44	Indústria de Calcários Caçapava Ltda.
48402.922720/2009-74	Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
48405.950770/2017-25	Vale S.A.
48417.964047/2017-94	Mineradora Bruno Ltda. Me.
48071.946079/2021-42	Tronox Pigmentos do Brasil S.A.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

